Texto

Descrição gerada automaticamente

**PROTOCOLO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ MATRÍCULA(S): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CANCELAMENTO DO CADASTRO DO INCRA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  | **Sim** | **Não** |
| 1 | **Consta outra prenotação vinculada às matrículas objetos do presente requerimento?**  - A conferência da prenotação deve ser realizada pelo campo “visualizar pendências do imóvel”, na aba de matrículas, quando da conferência inicial, do registro e da conferência final.  - Se a resposta for positiva, devemos verificar se os títulos ou procedimentos prenotados impedem a inscrição do ato requerido ou se, não impedindo, qual deve ser inscrito anteriormente.  - Caso haja divergência entre as matrículas constantes no requerimento e as matrículas prenotadas no sistema, devemos corrigir a prenotação e anotar a correção manuscritamente no protocolo.  Fundamento: artigos 11, 12, 174, 182, 186 e 190 da Lei 6.015/1973. |  |  |
| 2 | **Foi apresentado o requerimento para averbação de cancelamento do cadastro de imóvel rural?**  - O requerimento deve indicar a matrícula em que o cancelamento deve ser averbado e ser assinado por um dos detentores de direito real do imóvel, mas não é necessário o reconhecimento de firma.  Fundamento: artigo 13, inciso II da Lei 6.015/1973 e artigo 616 do Código de Normas da CGJ/SC.  - Caso o requerimento seja digital, pode ser assinado por qualquer uma das modalidades de assinaturas eletrônicas.  Fundamento: artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c artigo 12 do Provimento 89/2019 do CNJ. |  |  |
| 3 | **Foi apresentado o ofício expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Itapema-SC?**  - O INCRA deve certificar a situação cadastral do imóvel, fazendo, sempre que possível, vinculação à matrícula ou transcrição do imóvel e aos proprietários.  - O ofício deve ser apresentado na via original ou em cópia autenticada.  – Declaração ou Certidão Cadastral expedida pela Prefeitura Municipal de Itapema-SC indicando o número e a data de criação do cadastro imobiliário do imóvel.  Fundamento: artigo 250, inciso III da Lei 6.015/1973 e artigo 658 do Código de Normas da CGJ/SC. |  |  |
| 4 | **Consta na matrícula a averbação da reserva legal ou do Cadastro Ambiental Rural - CAR?**  - Caso a resposta seja negativa, devemos noticiar a ausência da reserva legal no mesmo ato do cancelamento e comunicar ao Ministério Público.  Fundamento: artigo 685, parágrafo 4º e artigo 691 do Código de Normas da CGJ/SC. |  |  |
| 5 | **Os custos foram recolhidos corretamente?**  Fundamento: artigo 14 da Lei 6.015/1973 e artigo 4º da Lei Complementar 755/2019.  - Os custos serão formados pelos emolumentos, acrescidos dos valores relativos ao Fundo do Reaparelhamento da Justiça - FRJ, ao Imposto Sobre Serviços - ISS e à taxa de cartão, se houver.  Fundamento: artigo 12, parágrafo 4º, da Lei Complementar 755/2019 e artigo 22 da Lei Complementar 807/2022.  - Os emolumentos serão de:  - Averbação (sem valor): Serão devidos os emolumentos correspondentes aos valores constantes no artigo 82 da Lei Complementar 755/2019.  - Cancelamento de Protocolo: Ocorrendo o cancelamento do protocolo depois da qualificação registral, a requerimento do interessado ou em razão do simples decurso do prazo de prenotação (artigo 205 da Lei 6.015/1973), sem o cumprimento das exigências formuladas, serão devidos os emolumentos relativos ao cancelamento de protocolo.  Fundamento: Lei Complementar 755/2019.  - O FRJ incidirá à razão de 22,73% sobre o valor dos emolumentos.  Fundamento: artigo 3º-A da Lei 8.067/1990.  - O ISS incidirá à razão de 5% sobre o valor dos emolumentos.  Fundamento: artigo 36 da Lei Municipal 3003/2011.  - Caso haja divergência na cotação, devemos alterar os emolumentos no sistema, na aba “custas” e no campo “serviços cadastrados”, e no protocolo impresso, manuscritamente. |  |  |
| 6 | **O procedimento foi qualificado negativamente?**  - A conferência dos documentos deve ser exaustiva e a nota de exigência formulada com a exposição clara e objetiva dos fundamentos da recusa.  - O protocolo deve ser “qualificado negativamente” no sistema e encaminhado para a digitalização.  - Após o cumprimento das exigências, com base em novas informações e/ou novos documentos, poderá ser formulada nova nota de exigência.  Fundamento: artigo 198 da Lei 6.015/1973 e artigo 492 do Código de Normas da CGJ/SC. |  |  |

**Declaro que preenchi o presente roteiro de conferência após analisar o(s) documento(s) apresentado(s) e a(s) matrícula(s) prenotada(s), responsabilizando-me pelas informações inseridas.**

**Conferência inicial**: Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_